



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº012/2026 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 012/2026 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA**, através de sua filial 04, sediada na Rua Justino Leite Neto, nº 659, Roçado, São José/SC, – CEP: 88.108-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.674.704/0008-88, neste ato representada por meio de seu Sócio-Administrador, MAURÍCIO JOSÉ ENGEL, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/000449/2025**, mediante **Pregão CEDAE nº 0071/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE UM CHILLER PARAFUSO COM INVERTER DE CONDENSAÇÃO A AR”**, conforme Pregão CEDAE nº 0071/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 116705329), a **Proposta** da contratada (index 124455413), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 122980168), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo para execução** do objeto deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias**,

contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 13, do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 2.530.000,00** (dois milhões quinhentos e trinta mil reais), conforme proposta autuada sob o index 124455413 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 161190005

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905106

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 122980168 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando

autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, restando vedada sua ocorrência na parcela principal ou de maior relevância do contrato, a seguir identificada: “Aquisição do Chiller, instalação e Startup”.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado será irreajustável durante toda a execução deste contrato, incluindo eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será

o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima-oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas

cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das

modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e

prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - **Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC**

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios

da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MAURÍCIO JOSÉ ENGEL
Sócio-Administrador

Rio de Janeiro, 04 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA registrado(a) civilmente como Mauricio José Engel, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 05/02/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 06/02/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124458391** e o código CRC **8387AE08**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE UM CHILLER PARAFUSO COM INVERTER DE CONDENSAÇÃO A AR

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de um Chiller Parafuso com tecnologia Inverter de Condensação a Ar, para prédio sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas Nº 2655, Cidade Nova RJ.

2 - JUSTIFICATIVA:

A aquisição de um Chiller Reserva é de suma importância e indispensável para realização de manutenções corretivas e preventivas do sistema de refrigeração/climatização do edifício sede da CEDAE.

2.1 - Trata de equipamento e serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da CEDAE.

2.2 - Garantir a qualidade do ar nos ambientes refrigerados, preservação da saúde e segurança dos empregados, prestadores de serviços e público em geral.

2.3 - Trata de aquisição de equipamento e serviços por escopo a fim de evitarmos uma eventual interrupção no sistema de ar-condicionado ocasionando desconforto térmico aos ocupantes do prédio, inclusive, interrupção laborais do CCO e CPD.

2.4 - A CEDAE utilizará a modalidade Pregão Eletrônico na aquisição equipamento de refrigeração, nos termos do Art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação de um Chiller parafuso, com inverter de condensação a ar, incluindo instalação com os serviços de transporte horizontal e vertical, confecção de base com amortecimento, instalações hidráulicas, instalações elétricas e seus periféricos.

3.2 - Especificação técnica:

Capacidade : 300TR

Capacidade efetiva: 1016 KW

Elétrica: 380 V / 60 Hz / 3~

Eficiência a plena carga: 3.1

IPLV: 5.9

Compressores parafuso com inversor de frequência

Ventiladores com inversor de frequência

Carga elétrica: 328 kW

Corrente: 559 A

2 ou 4 circuitos

2 ou 4 compressores

Condição de água de entrega e saída: 12°C / 7°C

Temperatura externa: 35°C

Tratamento anticorrosivo na serpentina: E-Coating (garantia de 5 anos na serpentina)

Nível aproximado de ruído a 1m: 80 db(A) máximo.

Comprimento: 8 m

Largura: 2.3 m

Altura: 2.5 m

3.2.1- Instalação Hidráulica- A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos materiais e instalação de toda rede hidráulica de aproximadamente 30 metros lineares , incluindo todas as conexões, registros, tubos e insumos necessários para interligar a nossa CAG (central de água gelada), realizando todas as adaptações necessárias para inclusão na entrada e saída da rede hidráulica dos nossos equipamentos já existentes.

3.2.2- Instalação Elétrica – A Contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação elétrica do Chiller, aproximadamente 30 metros, incluindo circuito trifásico mais neutro e aterramento em cabo compatível com a corrente nominal do equipamento fornecido, também deverá montar um quadro com disjuntor tripolar compatível com a corrente nominal do equipamento, como também fazer a ligação ao nosso QGBT (quadro geral de baixa tensão) localizado no mesmo pavimento dos equipamentos.

3.2.3- Inclusão na Automação - A Contratada ficará responsável pela inclusão do equipamento ao nosso sistema de automação fornecido e instalado pela empresa Microblau. Será permitido a terceirização destes serviços, porém todos os custos e obrigações contratuais ficarão sob a responsabilidade da Contratada. Inclui-se também todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento integrado do sistema de automação e a sala de controle localizada no andar térreo. Obs. Existe um quadro de automação já instalado na sala de comando e elétrica da CAG.

3.2.4- Construção da base amortecedora- A Contratada ficará responsável pela elaboração e construção da base de concreto com amortecimento de acordo com as especificações e manual

do Chiller à ser fornecido, respeitando todos os critérios técnicos para construção da mesma, todos os materiais e insumos ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

3.2.5- Transporte Horizontal- A Contratada ficará responsável pelos custos do transporte horizontal desde a fábrica do equipamento até o prédio sede da CEDAE situado na Avenida Presidente Vargas 2655, Cidade Nova – Rio de Janeiro RJ.

3.2.6- Transporte Vertical- A Contratada ficará responsável pelo transporte vertical do equipamento, como também de quaisquer peças e insumos que não consigam ser transportados pelos nossos elevadores e escadarias, ficando sob sua responsabilidade a locação de equipamentos para que sejam instalados no 8º andar do prédio sede da CEDAE. A Subcontratada deverá atender às exigências das leis vigentes sendo avaliado pelo TST da CEDAE.

3.2.7- NOTA IMPORTANTÍSSIMA À SER OBSERVADA.

a. **Auditoria e Inspeção:** Para garantir que a rede autorizada esteja sendo cumprida, faremos auditorias ou inspeções periódicas dos produtos fornecidos e serviços prestados, verificando se o chiller e os serviços de instalação e manutenção seguem os padrões exigidos pela marca.

b. **Treinamento e Suporte Pós-Venda:** A empresa vencedora da licitação será exigida a fornecer um programa de treinamento para os funcionários da CEDAE ou assistência técnica pós-venda, garantindo que a CEDAE tenha total suporte no uso e manutenção do chiller.

3.3 - A Contratada deverá considerar inclusão do fornecimento de materiais de insumo, todas ferramentas, EPIs, EPCs e, equipamentos necessários à prestação dos serviços consoante às especificações constantes deste Termo de Referência.

3.4 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA ATUAL

3.4.1 - SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR (Central)

3.4.1.1 - Sistema constituído por condicionadores de ar, tipo “fan-coil”, localizados e especificados conforme abaixo:

- a) 1º pavimento – térreo: 7 fancoils, totalizando 113 TRS;
- b) 2º pavimento – mezanino: 3 fancoils, totalizando 35 TRS;
- c) 4º ao 8º pavimento – tipo: 20 fancoils, totalizando 600 TRS;
- d) 9º pavimento – cobertura: 4 fancoils, totalizando 55 TRS.

3.4.1.2 - A condução do ar até os elementos de difusão é realizada através de dutos que transitam no interior do forro. O insuflamento de ar é realizado por difusores retangulares ou

quadrados, dotados de caixa plenum, instalados no forro.

3.4.1.3 - Para retorno é utilizado o entre forro para condução do ar desde o ponto de captação até os condicionadores, sendo que o ar é captado através das luminárias.

3.4.1.4 - Os condicionadores de ar possuem volume de ar variável, com o sistema de controle variando a vazão de ar insuflada em função da temperatura ambiente;

3.4.1.5 - O sistema possui circuitos e/ou quadros elétricos específicos.

3.4.2 - SISTEMA CENTRAL DE ÁGUA GELADA - "CAG"

3.4.2.1 - A CAG está localizada no 9º pavimento (cobertura), sendo composta basicamente pelos seguintes equipamentos:

a) Duas (02) unidades resfriadoras de líquidos, dotadas de condensadores resfriados a ar com capacidade de 310TR cada, totalizando 620TR;

b) Três (03) bombas para circulação de água gelada, sendo uma reserva, compondo o circuito primário de bombeamento com vazão: 112,82 m³/h, altura manométrica: 15 mca e motor de 12,5 cv;

c) Duas (02) bombas para circulação de água gelada, sendo uma reserva, compondo o circuito secundário de bombeamento do edifício (Vazão: 225,60 m³/h; Altura manométrica de 40 mca e motor de 50 cv;

d) Um (01) tanque de expansão. (capacidade de 500 litros);

e) Um (01) quadro elétrico geral. (Atende aos chillers e bombas);

f) Sistema de controle da central de água gelada.

3.4.2.2 - A capacidade total de geração de frio da central de água gelada é de 620 TR (capacidade total das 2 unidades resfriadoras).

3.4.2.3 - A distribuição de água gelada é realizada através de um anel hidráulico (diâmetro inicial de 8", que atende a todos os condicionadores de ar abastecidos por este sistema. A tubulação hidráulica (alimentação e retorno) é provida de registros de bloqueio e drenagem, de forma a facilitar a manutenção ou modificação do sistema, possibilitando a drenagem somente de parte da tubulação, no trecho em que será efetuada a intervenção. Em cada ponto de

consumo, ficam os registros e acessórios diversos.

3.4.2.4 - A operação da CAG possui modo de operação automatizado, dispondo de um sistema de controle e operação a partir do qual os equipamentos são ligados e desligados em função da programação horária e/ou carga térmica a ser combatida.

3.4.2.5 - O sistema possui circuitos e/ou quadros elétricos específicos.

3.5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	1041100095	CHILLER PARAFUSUSO COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA - TECNOLOGIA INVERTER - 300TR	UN	01
02	2110020025	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL	UN	01

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço global do lote, sendo esse o mais adequado dentro dos critérios de julgamentos previstos da seleção do menor valor encontrado na pesquisa de preços.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

- (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (ILG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos

cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☒) A empresa que apresentar resultado menor que (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d. (☒) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☒) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) .

b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação.

c. (☒) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % do objeto a ser contratado.

d. (☒) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. (☒) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. (☒) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

g. (☒) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

h. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

i. (☒) Apresentar certificado de credenciamento da marca do Chiller a ser fornecido para a CEDAE, com validade no ato da habilitação.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME:

6.2. (☒) AQUISIÇÃO

6.2.1. (X) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelado; ou (___) forma de fornecimento contínuo

7 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O prazo para execução do contrato deverá ser de 180 dias.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - Edifício-sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas Nº 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro.

9 - GARANTIA CONTRATUAL:

9.1- Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

10.1 - A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e genuinamente originais, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses mesmo após o término do contrato.

10.2 - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1- Será permitido a subcontratação de até 30% do valor do contrato, apenas, para os serviços de transporte vertical, transporte horizontal, automação do sistema e construção da base com amortecimento.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1 - Não cabe.

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1- Os materiais com vistas para utilização deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e aos serviços prestados pela empresa contratada. Deverão pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como, a geração excessiva de resíduos e, sempre em conformidade com o disposto no art. 32 §1º da Lei 13.303/16.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

20% do valor do contrato após a conclusão de infraestrutura da rede elétrica, instalações hidráulica e construção da base do chiller.

20% do valor contrato vinculados a conclusão de toda infraestrutura de automação e sua interligação ao sistema predial da sede da CEDAE.

30% do valor do contrato após o transporte horizontal e transporte vertical com respectiva acomodação do objeto em tela, no 8º andar do prédio sede da CEDAE.

30% do valor do contrato após a conclusão de todas as instalações inerentes e, finalizando com o startup e o perfeito funcionamento do chiller .

Obs: Todas as etapas deverão ser acompanhadas de relatórios fotográficos em conformidade técnica com aprovação da Comissão de Fiscalização.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Obter todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias à execução do objeto do presente edital, seja por equipe própria ou subcontratada, pagando, às suas integrais expensas, os respectivos emolumentos, taxas, impostos, multas, indenizações e outras despesas porventura impostas pelas autoridades;

II. Elaborar e manter atualizado o plano de instalação do Chiller de acordo com o manual do equipamento e das legislações aplicáveis;

III. Contratar seguro de vida e acidentes pessoais para os colaboradores integrantes da equipe ;

IV. Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços médicos e assistenciais devidos aos seus empregados acidentados em serviço, bem como pelos seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente;

V. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus colaboradores até as dependências da Contratante nos casos de interrupção dos serviços de transporte público;

VI. Observar e respeitar, plena e incondicionalmente, as normas internas e de segurança da CEDAE

VII. Adotar todos os cuidados e medidas preventivas necessárias para manter a integridade física dos equipamentos, materiais e instalações físicas do imóvel da CEDAE. Comprovar que há assistência técnica local da empresa no RJ

VIII. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização do uso de recursos no desempenho de suas atribuições

IX. Responsabilizar-se integralmente pela substituição, recuperação e/ou reparos necessários dos danos de qualquer natureza causados a qualquer equipamento, peça ou instalação da CEDAE, inclusive àqueles que estejam fora do escopo do objeto desta especificação, por imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos decorrentes da prestação dos serviços ou não, sejam esses executados por pessoal próprio ou subcontratado;

X. Designar preposto responsável pela interlocução direta com a fiscalização do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar todas as questões administrativas pertinentes ao objeto do contrato;

XI. Comprovar credenciamento junto a marca do equipamento Chiller adquirido. Apresentar à fiscalização do contrato com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência ao início dos serviços, listagem com nome completo e dados dos respectivos documentos de identificação dos profissionais designados para a execução do objeto do presente edital;

XII. Comunicar, formal e tempestivamente, a fiscalização do contrato sobre qualquer alteração na equipe de profissionais residentes;

XIII. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação formal e justificada da fiscalização do contrato, qualquer membro de sua equipe, no caso de insatisfação com a prestação dos serviços;

XIV. Coordenar e orientar as suas equipes, a fim de garantir a qualidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e obrigações de seus prestadores de serviço perante a Contratante;

XV. Corrigir e refazer, às suas integrais expensas, os serviços mal-feitos, identificados pela fiscalização;

XVI. Manter sigilo sobre todas as informações a que tenha acesso em decorrência de seus trabalhos;

XVII. Comunicar, formal e tempestivamente, à fiscalização do contrato toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar ou atrasar a execução dos serviços, seja por sua culpa ou de terceiros;

XVIII. Comunicar previamente à fiscalização do contrato sobre a necessidade de utilização e/ou armazenamento de materiais inflamáveis, e de execução de serviços de solda e afins, para que esta providencie local de estocagem adequado e acompanhamento da equipe de brigadistas civis;

XIX. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços sempre que a fiscalização do contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, registrando e justificando, formal e tempestivamente, qualquer solicitação de necessidade de prorrogação de prazo decorrente de tais fatos;

XX. Fornecer telefones celulares, e/ou rádios comunicadores, para utilização pelos profissionais realizarem a comunicação com a fiscalização

XXI. Utilizar somente componentes e materiais novos, sem uso, não reaproveitados, de qualidade superior notoriamente reconhecida pelo mercado e, preferencialmente, certificados pelos órgãos de controle, entregando-os nas suas embalagens originais, ou naquelas que sejam adequadas para a proteção do conteúdo contra danos durante o transporte da sua origem até o local de execução dos serviços;

XXII. Zelar pela boa conservação e armazenamento dos materiais, componentes e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela limpeza e organização dos locais de trabalho;

XXIII. Realizar, por necessidades operacionais ou solicitação formal do gestor do contrato, eventuais atividades em horários extraordinários e dias não úteis;

XXIV. Adotar práticas gerais de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental pertinentes aos serviços contratados, em conformidade às exigências das legislações trabalhista e ambiental vigentes;

XXV. Designar equipe de trabalho residente com qualificação técnica compatível e adequada ao fiel e perfeito cumprimento do objeto do presente edital, devidamente comprovada pela apresentação das habilitações profissionais de seus componentes;

XXVI. Apresentar periódica e regularmente, dentro do que determina a legislação vigente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) relativos aos colaboradores da equipe residente nas dependências da CEDAE.

XXVII. A contratada deverá ser credenciada e/ou autorizada pela empresa da marca do Chiller a ser fornecido e possuir certificado de credenciamento valido no ato de habilitação de licitação.

16 - AMOSTRA:

16.1 - Não cabe.

17 - VISITA TÉCNICA:

17.1 - Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas e, deverá ser marcada com os respectivos profissionais; Adão Jesus do Couto Brito, Tel. (21) 2332-3686 ou Vanderlei Marcelino de Oliveira, Tel. (21) 2332-3686.

17.2 - A visita técnica poderá ser realizada facultativamente por qualquer interessado para fins de qualificação técnica assertiva no certame.

17.3 - Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o participante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para este fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente na área técnica de serviços pelo telefone (21) 2332-3686.

17.4 - A não realização da visita técnica, não poderá ser alegada como fundamento para inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

18.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que será parte integrante do instrumento contratual;

18.2 - O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

18.3 - O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

18.4 - Para cada espécie de infração, a tolerância será - zero, média ou baixa - e atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:

Tolerância	Ocorrência	Pontuação
Valor Nominal (Vn)	Indicadores dentro dos parâmetros estabelecidos em tabela	0 Ponto
Média (Tmd)	Indicadores entre os parâmetros estabelecidos em tabela	1 Pontos
Baixa (Tb)	Indicadores abaixo do limite inferior dos parâmetros estabelecidos	2 Pontos
Zero	Não há tolerância	3 Pontos

18.5 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
00 pontos	Não há Desconto sobre o valor total da fatura mensal
01 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
Igual ou maior 03 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - Caberá formalização do contrato.

20- ASSINATURAS:

Jorge Luis Gomes Campos

Coordenação Controle de Contrato - DFI - 5.3.2

Adão Jesus do Couto Brito

Departamento de Manutenção Predial – DFI - 5.3

Rio de Janeiro, 15 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Adao Jesus Do Couto Brito, Chefe de Departamento**, em 15/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Gomes Campos, Coordenador**, em 15/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116705329** e o código CRC **5A205E3C**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000449/2025

SEI nº 116705329

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

DESPACHO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Empresa: ENCLIMAR ENGENHARIA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES: (em R\$)

ANO:	TERMO:	MÊS:												TOTAL 2
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
2026	Homologação	0,00	0,00	506.000,00	506.000,00	506.000,00	982.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530.00
	Total:	0,00	0,00	506.000,00	506.000,00	506.000,00	982.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530.00
TOTAL GERAL														2.530.00

Rio de Janeiro, 19 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Almeida Lopes dos Santos, Assistente**, em 19/01/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122980168** e o código CRC **99991859**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000449/2025

SEI nº 122980168

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0071/2025 - GLI

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UM CHILLER PARAFUSO COM INVERTER DE CONDENSAÇÃO A AR”.

EMPRESA: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 76.674.704/0008-88

ENDEREÇO: Rua Justino Leite Neto, nº 659, Roçado, São José-SC., CEP: 88108-330

TEL.: 44 3225-2000

E-MAIL: licitacao@enclimar.com.br

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 2.530.000,00 (Dois Milhões quinhentos e trinta mil reais)

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0071/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O equipamento ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

São José-SC., 11 de dezembro de 2025

MAURICIO JOSE

ENGEL:39947114

953

Assinado de forma digital por
MAURICIO JOSE

ENGEL:39947114953

Dados: 2025.12.11 17:10:39

-03'00'

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 76.674.704/0008-88
MAURICIO JOSÉ ENGEL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
ENG. MECÂNICO
CREA: PR-15786/D
CPF: 399.471.149-53

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 76.674.704/0001-01 - licitacao@enclimar.com.br

Rua Stévia, 106 – Pq. Industrial Bandeirantes III

87070-140 – Maringá-PR

Fone: (44) 3225-2000 / Fax: (44) 3225-2790

Proposta Atualizada (124455413)

SEI SEI-150017/000449/2025 / pg. 32

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS**PREGÃO CEDAE Nº 0071/2025 - GLI**

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/ Modelo	Preço
01	CHILLER PARAFUSO COM INVERSOR DE FREQUENCIA – TECNOLOGIA INVERTER – 300TR	01	UN	Carrier DS 30XVB300	R\$ 1.550.000,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL	01	UN	-----	R\$ 980.000,00

Valor Total da Proposta: R\$ 2.530.000,00

São José-SC., 11 de dezembro de 2025

**MAURICIO JOSE
ENGEL:3994711
4953**Assinado de forma
digital por MAURICIO
JOSE
ENGEL:39947114953
Dados: 2025.12.11
17:11:00 -03'00'

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 76.674.704/0008-88
MAURICIO JOSÉ ENGEL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
ENG. MECÂNICO
CREA: PR-15786/D
CPF: 399.471.149-53**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF 76.674.704/0001-01 - licitacao@enclimar.com.brRua Stévia, 106 – Pq. Industrial Bandeirantes III
87070-140 – Maringá-PR

Fone: (44) 3225-2000 / Fax: (44) 3225-2790

PREGÃO CEDAE Nº 0071/2025 - GLI

Mauricio José Engel, inscrito no CPF nº 399.471.149-53, Engenheiro Mecânico, Sócio Administrador, como representante devidamente constituído de **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão CEDAE nº 0071/2025, para **“AQUISIÇÃO DE UM CHILLER PARAFUSO COM INVERTER DE CONDENSAÇÃO A AR”**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0071/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0071/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0071/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0071/2025, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São José-SC., 01 de dezembro de 2025.

MAURICIO JOSE

ENGEL:39947114953

Assinado de forma digital por
MAURICIO JOSE

ENGEL:39947114953

Dados: 2025.12.11 17:11:35 -03'00'

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 76.674.704/0008-88

MAURICIO JOSÉ ENGEL

SÓCIO-ADMINISTRADOR

ENG. MECÂNICO

CREA: PR-15786/D

CPF: 399.471.149-53

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS**

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 76.674.704/0001-01 - licitacao@enclimar.com.br

Rua Stévia, 106 – Pq. Industrial Bandeirantes III

87070-140 – Maringá-PR

Fone: (44) 3225-2000 / Fax: (44) 3225-2790

Proposta Atualizada (124455413)

SEI SEI-150017/000449/2025 / pg. 34

PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006**PREGÃO CEDAE Nº 0071/2025 - GLI**

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 76.674.704/0008-88, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Mauricio José Engel, portador da Carteira de Identidade nº 9/R.873.246-SC e do CPF nº 399.471.149-53, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital do Pregão CEDAE nº 0071/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

São José-SC., 01 de dezembro de 2025.

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 76.674.704/0008-88
MAURICIO JOSÉ ENGEL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
ENG. MECÂNICO
CREA: PR-15786/D
CPF: 399.471.149-53

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 19.02.2026

DESIGNA, com validade a contar de 12 de janeiro de 2026, **CAR-MEM FERNANDA SILVA PINTO**, Id. Funcional nº 25360345, para atender remotamente a 7ª Procuradoria Regional - Petrópolis, da Co-ordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 12 de janeiro de 2026, **SERGIO MOURA DA SILVA**, Id. Funcional nº 32155158, para atender remotamente a 7ª Procuradoria Regional - Petrópolis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 19 de fevereiro de 2026, **SO-LANGE BARBOSA TEIXEIRA MAGNO**, Id. Funcional nº 20213140, para ter exercício na Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos do ato de designação de 03.10.2016 publicado no DOERJ de 04.10.2016. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5325 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 8º DA LEI COMPLE-MENTAR ESTADUAL Nº 226 DE 04 DE DE-ZEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 6º, incisos IV da Lei Complementar nº 15/1980;

- o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 226/2025;

- Processo nº SEI-140001/102352/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 226 de 04 de dezembro de 2025, ficam estabelecidos os seguintes limites para os cargos e funções abaixo listados:

- I - Procurador-Geral do Estado: 0,30;
II - Subprocurador-Geral do Estado, Secretário de Gestão, Corregedor-Geral e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado: 0,26
III - Procuradores Assessores do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Procuradores Chefes de Procuradorias Especializadas e Procuradores Assistentes da Corregedoria-Geral e da Secretaria de Gestão: 0,22;
IV - Procuradores Assistentes de Chefia das Procuradorias Especializadas: 0,18.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 19.02.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/006078/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor de INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, CNPJ: 06.070.152/0001-47, no valor de R\$ 6.147,00 (seis mil, cento e quarenta e sete reais), para inscrição de Procurador do Estado para participação no curso “Project Finance: Aspectos Econômicos e Jurídicos do Financiamento de Projetos de Infraestrutura”, promovido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 19/02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-140001/102351/2025 - FIXO os seguintes percentuais, com validade de 1 (um) ano:

- (a) AGENERSA: 2%;
(b) AGETRANSF: 1%;
(c) CECIERJ: 1%;
(d) CEDAE: 2%;
(e) CEPERJ: 1%;
(f) DETRAN: 5%;
(g) DETRO: 1%;
(h) FAETEC: 2%;
(i) FUNARJ: 1%;
(j) FTM: 1%;
(k) INEA: 3%;
(l) JUCERJA: 2%;
(m) LOTERJ: 1%;
(n) PRODERJ: 2%;
(o) RIOPREVIDÊNCIA: 5%;
(p) RJPREV: 2%.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 34/2026.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - UY3.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referente à operação

de cartão de benefícios, conforme previsto no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016, acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 47.625/2021.

PRAZO: 19/02/2026 a 19/02/2027.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2026

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº. 19/2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/001250/2026.

Id: 2715341

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e ASSOCIAÇÃO MULTI ARTE E CULTURA E ESPORTE DO RIO DE JANEIRO - AMACE-RJ.

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, Nº 6.860, PILARES, RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 4088).

PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

*Republikado por ter saído com incorreções no D.O.de 04/02/2026.

Id: 2715236

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e ASSOCIAÇÃO HENRY BOREL.

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à TRAVESSA LUÍS GONZAGA Nº 107, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 5099).

PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

*Republikado por ter saído com incorreções no D.O. de 04/02/2026.

Id: 2715237

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e GRÊMIO MULTIFUNCIONAL E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO EMBALO DO ENGENHO NOVO.

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 983, ENGENHO NOVO - RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 7102).

PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

*Republikado por ter saído com incorreções no D.O. de 04/02/2026.

Id: 2715238

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 197/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PARA A OFERTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - MBA EM SANEAMENTO AMBIENTAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESSENTA) HORAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE 40 (QUARENTA) PROFISSIONAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: Estimado de R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/02/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008151/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 046/2025 (DPR)).

Id: 2715033

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 199/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GUADIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA-ME.

OBJETO: "BORA DE BIKE 2025".

PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/010034/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 065/2025 (DPR)).

Id: 2702338

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 012/2026 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CHILLER PARAFUSO COM INVERTER DE CONDENSACÃO A AR.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000449/2025 (Pregão Eletrônico nº 0071/2025).

Id: 2713741

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 044/2025 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão".

PRAZO: Sem prazo.

VALOR: R\$ 7.467.197,77 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/01/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005593/2024 (LI nº 012/2024).

Id: 2711718

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 a Contrato CEDAE nº 110/2022 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

OBJETO: "a renovação do prazo contratual".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E12/800.435/2020 (Dispensa de Licitação - DL n.º 011/2022 (DPR)).

*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de .09/10/2025

Id: 2687558

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 a Contrato CEDAE nº 004/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: A renovação contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 62.329.335,18 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005346/2024 (Pregão Eletrônico nº 0049/2024).

Id: 2707453

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, relativo à ocupação pelo ESTADO, a título gratuito e com exclusividade, do imóvel situado na Rua Marechal Floriano nº 174, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes do qual o COMODANTE é legítimo senhor e possuidor, encontrando-se o referido imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, e registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Campos dos Goytacazes.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 18/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e Cláusula Terceira do contrato.

PROCESSO Nº SEI-420001/001492/2021.

Id: 2714997

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/02/2026
PÁGINA 65 - 3ª COLUNA

AVISO

Onde se lê: SEI-040006/31557/2025
Lote 2

Leia-se: SEI-040006/043270/2025
Lote 2

Id: 2715247

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento nº. 095/2025 ao Contrato 020/2023.

PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa CS BRASIL FROTAS SA.

OBJETO: Reajuste do valor contratual em função do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

VALOR: R\$ 9.024,53 (nove mil, vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/049362/2025.

Id: 2715020

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato AGERIO/ADM nº 041/2024.

PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ e Brasluso Turismo LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

VALOR: R\$ 326.736,00.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.

PRAZO: 12 meses.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-220002/000347/2024.

Id: 2714922

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2026 às 06:32:10 -0200.